



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 788/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária até o dia 16 de julho de 1982, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas vencidos até 31 de maio de 1982.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 1982.

NACIR SALIM SELEM
Prefeito

Registro fol 36 Vol 134 lVº 16

Publifoglio: O Debate
mº 3ft - fol 12
Edição de 10.07.82
